ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
CNPJ 06.553.770/0001 – 48
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000
Fone: 89-3433-1155 E-mail:
monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

COMISSÃO LICITAÇÃO FL____ Rubrica P. M. MH

CONTRATO Nº 063/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO NLL Nº 003/2022

Contrato N° 063/2022, referente à DIESPENSA DE LICITAÇÃO NLL Nº 003/2022 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito - PI e a empresa **JC DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.635.802/0001-15,** em conformidade com a Lei 14.133/21 -Art. 75-Inciso I, para o fim que nele se especifica.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI,** Estado do Piauí, situada na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, Monsenhor Hipólito - PI. Inscrita no CNPJ n. 06.553.770/0001-48, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JC DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.635.802/0001-15,** com ENDEREÇO: AV. PEDRO MARTINS 416 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: MASSSAPÊ PI CEP: 64573-000, denominda CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso I, art. 75 da Lei 14.133/21.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o pagamento da **"CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REFORMA DA E. M. GISELE BEZERRA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI"**

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL_____
Rubrica
P. M. MH

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 75º, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do serviço é de **R$ 79.918,00 (SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS)**, procedente da dotação orçamentária da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta de recursos de operações de crédito e recursos não vinculados de impostos.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência até 31/12/2023, a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada:

I – Fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL_____
Rubrica
P. M. MH

11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. Rubrica P. M. MH

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima sétima– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Monsenhor Hipólito - PI, 02 de junho de 2022

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420 Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420 Dados: 2022.06.02 10:38:34 -03'00'

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSE CARLOS DOS SANTOS:02759091317 Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DOS SANTOS:02759091317 Dados: 2022.06.02 10:50:34 -03'00'

JC DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
36.635.802/0001-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. VALMIRA BEZERRA POLICARPO:CPF-76702456387 Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:CPF-76702456387

CPF: _____

2º. SIMONE MARIA LIMA:CPF-83903801372 Assinado de forma digital por SIMONE MARIA LIMA:CPF-83903801372

CPF: _____